



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 014 /2022

Gabinete do Vereador  
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR  
14 de março, 2023

**“INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 14 de março de 2023**



Elias Alves Farias Júnior  
CPF: 098.312.594-59  
Vereador

Vereador Elias Alves Farias Júnior

WALLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 072.213.244-17

RECEBIDO

14 / 03 / 2023



**SÃO PAULO  
DO POTENGI**  
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

**Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 14 de março de 2023**

Vereador Elias Alves Farias Júnior



Elias Alves Farias Júnior  
CPF: 098.312.594-59  
Vereador

AELLYSON ISAAC TEIXEIRA DE FARIAS RODRIGUES  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF: 072.213.244-17

**RECEBIDO**

14 / 03 / 2023